

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 38.º — 40.º DA REPUBLICA — N. 296

S. PAULO

QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1928

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2314-B — De 20 de Dezembro de 1928

Reorganisa a Força Publica do Estado

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A Força Publica do Estado de São Paulo comprehenderá:

- Um commando geral.
- Sete batalhões de infantaria.
- Dois regimentos de cavallaria.
- Um batalhão de bombeiros sapadores.
- Um batalhão escola.
- Um curso de instrução militar.
- Uma esquadrilha de aviação.
- Um corpo de saúde.
- Uma repartição do material.
- Um quadro de auxiliares civis.

Artigo 2.º — O commando geral será coustituido dos seguintes elementos:

- a) Um commandante geral da Força Publica.
- b) Um estado maior.
- c) Um estado menor.
- d) Um quadro annexo.
- e) Um serviço de mobilização.
- f) Um serviço de topographia militar.

§ unico. — O commando geral, o seu estado maior, o estado menor, o quadro annexo, o serviço de mobilização e o serviço de topographia militar, terão a seguinte discriminação:

- a) Commandante Geral:
 - Um coronel.
- b) Estado-maior:
 - Um tenente-coronel assistente.
 - Um major secretario.
 - Um major thesoureiro.
 - Um capitão auxiliar do thesoureiro.
 - Um capitão auxiliar do assistente.
 - Um capitão ajudante de ordens.
 - Um primeiro-tenente ajudante de ordens.
 - Um primeiro-tenente auxiliar do assistente.
 - Um primeiro-tenente auxiliar do secretario.
 - Um segundo tenente auxiliar do secretario.
 - Um segundo-tenente intendente-archivista.
- c) Estado menor:
 - Um sargento ajudante amanuense.
 - Dois primeiros sargentos amanuenses.
 - Doze segundos sargentos amanuenses.
 - Um terceiro sargento amanuense.
 - Quatro cabos ordenanças.
 - Quatorze soldados serventes.

d) Quadro annexo, comprehendendo:

1.º) — Casa Militar do Presidente do Estado, composta de tres officiaes ajudantes de ordens.

Um tenente-coronel chefe.

Um major.

Um capitão.

2.º) — Ajudante de ordens do Secretario de Justiça:

Um major.

3.º) — Ajudante de ordens do Chefe de Policia:

Um capitão.

4.º) — Officiaes promovidos nos termos da lei n. 1981, de 17 de Outubro de 1924, (paragrapho 1.º do artigo 4.º), e

incorporados á vista da lei n. 2092-A, de 19 de Dezembro de 1925, comprehendendo actualmente:

Um coronel.

Sete majores.

Um primeiro tenente.

e) Serviço de mobilização:

Um capitão.

Um primeiro-tenente.

Um primeiro sargento amanuense.

Um segundo sargento amanuense.

f) Serviço de topographia militar.

Um major.

Um capitão.

Um primeiro-tenente.

Artigo 3.º — Cada batalhão de infantaria será composto de:

a) Commandante.

b) Um estado-maior.

c) Um estado-menor.

d) quatro companhias organizadas em grupos de combate.

e) uma companhia de metralhadoras pesadas.

§ 1.º — O commando do batalhão, o seu estado-maior, o estado-menor, a officialidade de cada companhia e o pessoal da companhia de metralhadoras pesadas serão assim constituidos:

a) commandante:

Um tenente-coronel.

b) estado-maior:

Um major fiscal,

Um capitão ajudante,

Um segundo-tenente secretario.

Um segundo-tenente intendente.

c) estado-menor:

Um sargento ajudante.

Um sargento intendente.

Um primeiro sargento amanuense.

Um primeiro sargento corneteiro-mór.

Seis segundos sargentos amanuenses.

Um terceiro sargento amanuense.

Um cabo corneteiro.

Um cabo tambor.

d) Cada companhia dividida em quatro secções e cada uma destas em quatro esquadras, com os seguintes officiaes:

Um capitão commandante.

Um primeiro tenente commandante de secção.

Dois segundos tenentes commandantes de secção.

e) companhia de metralhadoras pesadas, com os officiaes

Um capitão.

Um primeiro tenente.

Dois segundos tenentes, assim como as praças necessarias á formação dos elementos:

— grupo de commando.

— secção de tiro.

— escalões.

— trem de combate, correspondendo a:

Um sargento ajudante.

Um primeiro sargento.

Quatro segundos sargentos.

Um terceiro sargento.

Quinze cabos.

Oitenta e um soldados.

§ 2.º — O 1.º batalhão, o 5.º e o 6.º terão, mais um quadro annexo constituido, respectivamente, por uma banda de musica, uma secção de capturas e um pelotão de inspecção

Estes elementos comprehendem:

Banda de musica.

Um capitão inspector.

Um primeiro tenente sub-inspector.

Um segundo tenente auxiliar.

Um sargento ajudante musico auxiliar.